



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: João Donizeti Silvestre PL 150/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Programa “Novo PAC” destinado à execução de despesas de capital, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, que exarou parecer pela constitucionalidade.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciado, tendo sido designado este Relator nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

No **aspecto formal**, por se tratar de decisão orçamentária de gestão financeira resta observada a **competência privativa do Chefe do Executivo**, especialmente no exercício da direção superior da Administração Municipal nos termos do inciso II do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

No **aspecto material**, a matéria trata de **autorização para realização de operação de crédito por parte do Município**, interno, com instituição pública, para aplicação em despesas de capital, nos próximos quatro anos, e que depende da prévia autorização legislativa, conforme expõe o art. 33, IV, da LOM, sendo que, a **Lei Municipal nº 13.125, de 17 de janeiro de 2025**, já havia previamente fixado os limites e condições gerais das operações de crédito da Legislatura 2025/2028.

Além disso, nos termos do que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal vemos que se faz necessário que o **Ministério da Fazenda do Governo Federal e o Senado Federal**, sem prejuízo do processo legislativo municipal, verifiquem os limites e condições para que a operação de crédito pleiteada se efetive, **sendo esta apenas uma etapa inicial do procedimento**.

Por fim, a autorização legislativa pleiteada obedece ao regime disposto nos incisos do Art. 5º da Lei Municipal nº 13.125, de 2025, a saber, valor, instituição financeira, programa ou finalidade destino do recurso.

Quanto ao **inciso IV, “relação detalhada das obras”**, deixou de ser observado haja vista que, em que pese a informação constante da mensagem, de que se destina à aquisição de 50 ônibus elétricos e 10 carregadores, necessário se faz que tal informação conste do texto legal a fim de que o PL se exima do cumprimento do referido requisito, motivo pelo qual sugerimos a seguinte emenda:

EMENDA 1 ao PL nº 150/2025:

O parágrafo único do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Pró-Transporte - Mobilidade Grandes e Médias Cidades - Renovação da Frota, será destinado recurso no valor de até 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)”





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, **observada a Emenda nº 01, nada a opor ao PL 150/2025** e a sua eventual aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, uma vez que o quórum qualificado previsto no art. 164, I, "h", do Regimento Interno se destina apenas quando de obtenção de empréstimo junto a particular.

S/C., 20 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003500340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 20/02/2025 10:54

Checksum: **C94A073171B66BEA7DAC3A314083117BD8F2B021F58D4B40501A5F21937E2EB5**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 20/02/2025 11:07

Checksum: **BCA7D8329CBE3F308A5B456F8F2509DC04991397C6E6E5BF19BEB1FCF8944D13**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 20/02/2025 11:37

Checksum: **3D9407DBC8AA974AFD904E9B3E7288BEC1B54373EEB4DB2FC12FCDEC7897D1C9**

